



# **CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN**

**PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**

Praça Getúlio Vargas, N° 280 - Centro - CEP: 59.170-000

Fone: (84) 3242-2005 / Fax (84) 3242-2260

CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30

E-mail: camaraarez@gmail.com

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 01883300092018-00**

**PROTOCOLO N° 0188330009/2018-00**

**INICIADO EM 30/10/2018**

## **ASSUNTO**

**PROJETO DE LEI N° 06/2018 QUE DENOMINA A PRAÇA CÍVICA DE NORMA LINS DE CASTRO PESSOA**

## **AUTORIA**

**VEREADORA ANA ALICE CUNHA DE MATOS**

**UNIDADE RESPONSÁVEL: DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**RESPONSÁVEL:**

**HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

FLS: 02

RUBRICA

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 30 de outubro de 2018, cumprindo a ordem da Senhora Ana Alice Cunha de Matos, Presidente desta Casa Legislativa, procedeu-se a abertura do processo Legislativo de nº 01883300092018-00, que trata sobre o Projeto de Lei nº 06/2018 Com este fim e para constar, eu Roseane Alves de Souza responsável pela abertura do processo, Assistente Legislativo, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, que se inicia na folha (01).

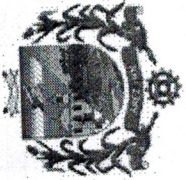
Arez/RN, 30 de outubro de 2018

  
ROSIANE ALVES DE SOUZA

ASSISTENTE LEGISLATIVO

MAT. 000021

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**  
 CNPJ: 08.161.234/0001-22  
 PC GETULIO VARGAS, 270, CENTRO - CEP: 59.170-000  
 AREZ/RN  
 SITE: - FONE:  
 E-MAIL:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**  
 CNPJ: 08.161.234/0001-22  
 PC GETULIO VARGAS, 270, CENTRO - CEP: 59.170-000  
 AREZ/RN  
 SITE: - FONE:  
 E-MAIL:



**PROTOCOLO WEB**

**RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**

Nº PROTOCOLO: 0188330009/2018-00 DATA DESPACHO: 30/10/2018 10:20:15  
 REQUERENTE CONSULTORIA TÉCNICA  
 TIPO: PROCESSO LEGISLATIVO  
 ORIGEM: CMA - CONSULTORIA TÉCNICA  
 DESTINO: CMA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 ANOTAÇÃO: PARA DIRETORIA DESPACHAR PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Resp. Recebimento  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ**  
 HELDO ETIENY RODRIGUES PESSOA  
 Diretor Administrativo  
 CPF: 512.446.324-49

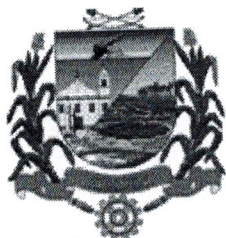
FLS: 03  
  
 RUBRICA

**PROTOCOLO WEB**

**ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO**

Nº PROTOCOLO: 0188330009/2018-00 DATA DESPACHO: 30/10/2018 10:20:15  
 REQUERENTE CONSULTORIA TÉCNICA  
 TIPO: PROCESSO LEGISLATIVO  
 ORIGEM: CMA - CONSULTORIA TÉCNICA  
 DESTINO: CMA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 ANOTAÇÃO: PARA DIRETORIA DESPACHAR PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Resp. Entrega  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ**  
 FRANCISCO DE ASSIS SIMÃO  
 Consultor Técnico  
 CPF: 107.394.404-20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

FLS: 04

RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 06 /2018

**Autoria: Vereadora Ana Alice Cunha de Matos**

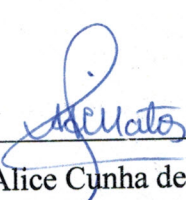
**A VEREADORA ANA ALICE CUNHA DE MATOS-Legenda -DEM** no uso de suas atribuições que lhe confere o art.236,III do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Espaço Público localizado no Centro da Cidade de Arez-RN, em frente a Igreja Católica São Batista, popularmente conhecida como Praça Cívica seja denominada de Praça **NORMA LINS DE CASTRO PESSOA**.

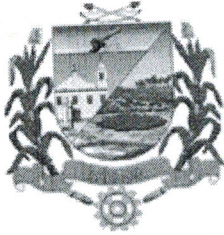
**Parágrafo único.** Para o caso abrangido por esta Lei entende-se como Praça o espaço público urbano inalienável, livre, sem edificações e que propicie convivência e/ou recreação para seus usuários.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, em Arez/RN, 05 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Alice Cunha de Matos  
Vereadora





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

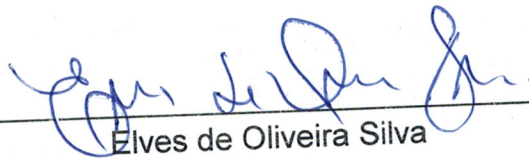
FLS: 06

RUBRICA

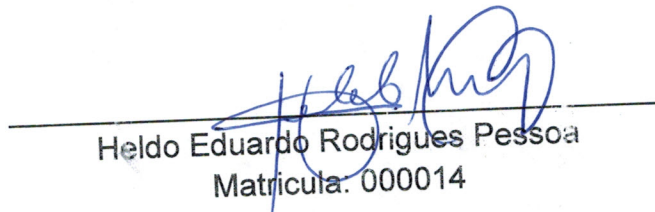
## DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação que realizando pesquisa no arquivo da Câmara Municipal de Arez sobre o controle de Lei, constatamos que não existe Lei que denomina a Praça Cívica de Norma Lins de Castro Pessoa, do que para constar eu Elves de Oliveira Silva, Assessor de Gabinete, redigi e digitei a presente, que vai assinada por minha pessoa e visada pelo diretor Administrativo Sr. Heldo Eduardo Rodrigues Pessoa.

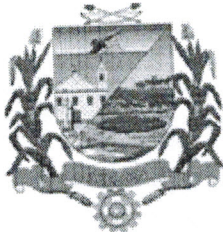
Arez/RN, 30 de outubro de 2018



Elves de Oliveira Silva  
Matricula: 000012



Heldo Eduardo Rodrigues Pessoa  
Matricula: 000014



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

FLS: 07

RUBRIC.

## INTERESSADAS: COMISSÕES PERMANENTES

Denomina o espaço público, popularmente conhecido como Praça Cívica - localizado em frente à Igreja Católica São João Batista - de Praça Norma Lins de Castro Pessoa.

## PARECER JURÍDICO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei 06, de 5 de outubro de 2018, de autoria da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Ana Alice Cunha de Matos, que visa nomear o espaço público, popularmente conhecido como Praça Cívica - localizado em frente à Igreja Católica São João Batista - de PRAÇA NORMA LINS DE CASTRO PESSOA.

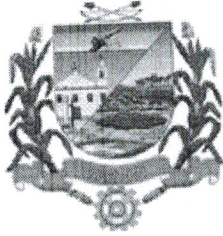
É o breve relato dos fatos.

### II – DO MÉRITO

#### II.1 Da competência

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente, aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24, e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados consoante o parágrafo primeiro do art. 25 da CF.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260

CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

FLS: 08

RUBRIC

para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna.

Após o explicitado resta consignado que compete ao Município a nomeação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos de uso coletivo, já que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

Corroborando com este entendimento, eis o que preceitua os artigos 9º e 28º da Lei Orgânica Municipal:

Art.9 - O Município deve prever tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:

- I – legislar sobre questões de interesse local;
  - II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
- [...]

Art. 28 -Compete a Câmara municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município e, especialmente:

[...]

XVI – autorizar as alterações da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

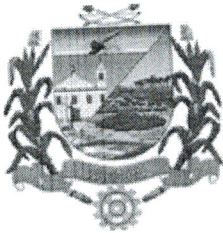
Analisando os documentos acostados, constata-se ainda que o espaço público foi identificado adequadamente.

## II.2 Da técnica legislativa adequada

A técnica legislativa pode compreender tanto a parte processual de elaboração dos atos legislativos quanto a parte formal, isto é, a redação, a apresentação etc.

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

FLS: 09

RUBRICADO

Veja-se o que dispõe a referida Lei Complementar:

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

[...]

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

Esta Assessoria Jurídica encontrou um vício formal na redação original do Projeto de Lei em comento, pois não há ementa.

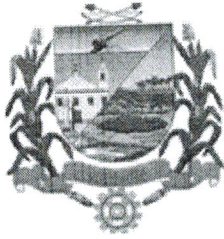
A ementa, também chamada de rubrica, tem por objetivo resumir o conteúdo do ato, facilitando a sua busca e permitindo o conhecimento imediato do assunto legislado. Deve ser redigida de forma sucinta, porém suficiente para que contenha as informações necessárias ao entendimento. Deve-se, por conseguinte, conciliar a brevidade do período com a precisão do enunciado.

Sugere-se, portanto, que seja acrescentada a seguinte Ementa ao Projeto de Lei em comento: "Denomina de Praça Norma Lins de Castro Pessoa, a Praça popularmente conhecida como Praça Cívica".

### III – CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei 06/2018.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

FLS: 10  
*[Handwritten Signature]*  
RUBRIC

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Arez/RN, 5 de novembro de 2018.

*[Handwritten Signature]*

Thalita Souza Domotor Bezerra  
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Arez